



Processo: 2025029883.

Concorrência Eletrônica nº 90081/2025.

Objeto: registro de preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de gêneros alimentícios, especificadamente pão francês e leite de vaca integral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, para os próximos 12 (doze) meses.

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRO

O **Agente de Contratação/Pregoeiro**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 670, de 31 de março de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recursos administrativos e contrarrazões protocolizados, **DECIDE**:

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do item 11 do Edital em epígrafe, as licitantes poderão recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, de decisões proferidas na sessão, quanto ao julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

O recurso deverá ser precedido de intenção de recorrer manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e encaminhado exclusivamente através da plataforma online onde se deu a sessão (BLL Compras), o que foi, tempestivamente, cumprido pela recorrente SKINA DO PÃO & CONFEITOS LTDA – CNPJ: 10.579.272/0001-41.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO:

Alega a recorrente, em suma, que o desconto praticado pela licitante classificada em primeiro lugar no item 1, Mundo dos Pães Indústria de Panificação Ltda, seria inexequível.

Ocorre que no dia 26/09/2025 a recorrida protocolou pedido de desistência sob a justificativa de “valor economicamente inviável”.

Portanto, com a desistência da vencedora, desaparece o objeto do recurso que tinha como alvo sua habilitação, diante da possível inexequibilidade. Sem a intenção da empresa em permanecer no certame, não há mais interesse processual nem utilidade prática no julgamento do recurso, tornando-o prejudicado por perda superveniente de objeto.

Isso ocorre quando o fato que lhe deu origem deixa de existir ou perde a relevância para o processo, tornando desnecessária a apreciação do mérito recursal.

Diante disso, declaro o **recurso prejudicado** por ausência de objeto, procedendo a **convocação do licitante remanescente**, observada a ordem de classificação.



Catalão – GO, 07 de setembro de 2025.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação/Pregoeiro

